



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 - SS**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1.096/2026**

**AVISO**

**Data de Abertura da Sessão Pública:** às 09:00 h do dia 09/04/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**Objeto:** contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças de reposição, por demanda, e instalação de equipamentos odontológicos.

**Valor Total Estimado anual:** R\$ 398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos reais).

**Valor Total Estimado Mensal:** R\$ 33.191,66 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Itens p/ participação Exclusiva ME/EPP e/ou AMPLA participação e/ou Reserva de Cota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Marca/Modelo</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Amostra/ Prova de Conceito?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Vistoria/visita?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica

**Prazo para envio da proposta/documentação:** No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**Pedidos de esclarecimento:** até 06/04/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Impugnações até 06/04/2026** para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao\\_eletronico/2026/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 - SS

### Processo Administrativo Eletrônico nº 1.096/2026

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento menor preço global, **Modo de disputa** aberto, para atender demanda da Secretaria de Saúde, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

### I – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças de reposição, por demanda, e instalação de equipamentos odontológicos., conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital, e encontram-se detalhados a seguir:

**1.3.** Especificações e valores estimados para Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de equipamentos:

**1.3.1.** Valor Total Estimado anual, descrito detalhadamente no Relatório de Análise Mercadológica, do processo para o serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos reais).

**1.3.2.** Valor Total Estimado Mensal para manutenção preventiva, corretiva e instalação é de R\$ 33.191,66 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) sendo esse valor mensal dividido:

**a)** R\$ 15.010,41 (quinze mil, dez reais e quarenta e um centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do Departamento de Saúde Bucal (Centros de Especialidades Odontológicas, dos consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS));

**b)** R\$ 14.539,58 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do Departamento de Atenção Integral à Saúde (Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Odontológicas Móveis)

**c)** R\$ 1.839,58 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS);

**d)** R\$ 1.802,09 (um mil, oitocentos e dois reais e nove centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do consultório Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### 1.3.3. Planilha de custos para manutenção preventiva, corretiva e instalação

Item	Código Netdein	Unidade de medida	Descrição	Quantidade de unidades a serem atendidas	Valor estimado mensal	Valor estimado total anual
1	298910019	Serviço	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva e instalação de equipamentos odontológicos diversos, com reposição de peças.	49	R\$ 33.191,6666	R\$ 398.300,00

### 1.4. Especificações e valores para reposição de peças:

**1.4.1.** O valor anual máximo para ser gasto com reposição de peças será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) será realizado através de empenho estimativo, sendo esse valor dividido:

**a)** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do DSB (para trocas de peças de equipamentos dos Centros de Especialidades Odontológicas, dos consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS), do consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS) e do consultório Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

**b)** R\$ 30.000,00 (trinta reais) do Departamento de Atenção Integral à Saúde (para trocas de peças de equipamentos das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Odontológicas Móveis)

**1.4.2.** Os custos relacionados a aquisição das peças de reposição não deverão estar inclusos no preço mensal da manutenção preventiva e corretiva. A necessidade de empenho das peças ocorrerá de forma separada, sendo o seu valor estabelecido conforme demanda da unidade requisitante e disponibilidade orçamentária.

## II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

Manutenção Preventiva e/ou Corretiva e Instalação			
	PTRES	Fonte	Natureza
Departamento Saúde Bucal	10301.0003.2286.0000	1.6.00.009616	3.3.90.39.08
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.39.08
Pronto Socorro Odontológico/HPS/SSUE	10.302.003.2284.0000	1.500.00.9918	3.3.90.39
Programa DST/AIDS/SSVS	10.305.0003.2295.0000	1.600.00.9656	3.3.90.39



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

<b>Aquisição de Peças</b>			
Valor máximo anual a ser utilizado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:			
Departamento Saúde Bucal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			
Departamento de Atenção Integral à Saúde: R\$ 30.000,00 trinta mil reais)			
	PTRES	Fonte	Natureza
Departamento Saúde Bucal	10.301.0003.2286.0000	1600.00.9616	3.3.90.30.10
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1621.009606	3.3.90.30.10

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

#### 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. **Como Condição para Participação**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**4.5.8.** Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.5.9.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

**5.9.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

**5.10.1.1.** Preço global do item proposto;

**5.10.1.2.** Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

**5.10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**5.10.6.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 6.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

## **6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.22.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**6.22.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.22.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

**6.24.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

**6.24.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24.2.** Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24.3.** Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.25.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**6.25.4.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.25.5.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

**9.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.** Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**9.9.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**9.9.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**9.9.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**9.9.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**9.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.9.6.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**9.9.6.1.** Ato constitutivo;

**9.9.6.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**9.9.6.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**9.9.6.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**9.9.6.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.10.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.10.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.10.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**9.10.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**9.10.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**9.10.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.10.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**9.10.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.10.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.10.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

## **9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.11.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.11.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILG..... maior ou igual a 1(um)

**9.11.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**9.11.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**9.11.3.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

**9.11.4.** O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.11.5.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**9.11.5.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**9.11.6.** A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

**9.11.7.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBS: O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.**

**9.11.7.1.** Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.11.8.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **9.12.1. Atestado de Capacidade Técnica:**

**9.12.1.1.** A licitante provisoriamente aprovada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes em manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos odontológicos.

### **9.12.2. Comprovação de Aptidão Técnica Operacional:**

**9.12.2.1.** A licitante deverá comprovar que possui profissional(is) técnico(s) capacitado(s) para execução dos serviços, mediante apresentação de:

**a)** certificados de treinamento ou qualificação emitidos por fabricantes ou distribuidores dos equipamentos, ou por instituições reconhecidas na área de equipamentos médico-odontológicos;

**b)** declaração da empresa informando o(s) profissional(is) técnico(s) habilitado(s), acompanhada do(s) respectivo(s) currículo(s) ou comprovantes de experiência na área de manutenção de equipamentos odontológicos.

### **9.12.3. Declaração de Vistoria Prévia**

**9.12.3.1.** A licitante previamente aprovada deverá apresentar uma Declaração de Vistoria Prévia de todas as Unidades que serão atendidas com os respectivos equipamentos odontológicos conforme especificação do Anexo I no Termo de Referência. Essa declaração de vistoria deverá ser preenchida e assinada pela PROPONENTE. Para isso, a licitante previamente aprovada realizará a vistoria prévia em todas as Unidades a serem atendidas para o melhor conhecimento e dimensionamento dos trabalhos e dos locais onde os serviços serão prestados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.12.3.2.** As exigências de qualificação técnicas propostas têm por finalidade assegurar que a licitante previamente aprovada possua capacidade efetiva, conhecimento especializado e experiência comprovada para executar os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, garantindo a continuidade e a segurança das atividades clínicas. Além disso, atendem aos princípios da legalidade, vinculação ao objeto, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estarem alinhadas aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

**9.12.3.3.** Conforme o art. 67 e o art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, desde que tais exigências sejam proporcionais, justificadas e não restritivas à competitividade.

**9.12.3.4.** Tratam-se portanto, de requisitos essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, proteger o interesse público, garantir a continuidade das atividades clínicas e reduzir risco de falhas técnicas em equipamentos odontológicos.

**9.12.4.** Da habilitação fiscal:

**9.12.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.12.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

**9.12.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.12.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**9.12.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**9.12.4.6.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**9.12.4.6.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**9.12.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.12.5.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.12.7.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

### **9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

**9.14.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**9.15.** Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

**9.16.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**9.17.** O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **X – DO RECURSO**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, em **campo próprio do sistema**.

**10.1.1.** É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

**10.1.2.** A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**10.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.3.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**12.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**12.3.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**12.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

**12.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.6.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**12.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**12.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **XIII – DO CONTRATO**

#### **13.1. DO CONTRATO**

**13.1.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** . Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**13.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**13.1.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **13.1.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**13.1.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

**13.1.5.2.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**13.1.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**13.3.** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

### **XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

### **XV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e instalação, incluindo aquisição e fornecimento de peças, necessários para assegurar o pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, dos equipamentos e unidades de atendimento odontológico da rede de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora a saber:

**15.1.1.** Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

**15.1.2.** Unidades Básicas de Saúde (UBS's);

**15.1.3.** Unidades Odontológicas Móveis (UOMs);

**15.1.4.** Consultório do Pronto Socorro Odontológico do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (PSO/HPS);

**15.1.5.** Consultórios da Odontologia Hospitalar do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**15.1.6.** Consultório da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

**15.2.** Todas as unidades encontram-se especificadas no Anexo I do Termo de Referência. As manutenções corretivas incluirão, quando necessário, a aquisição e fornecimento de peças e componentes, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo que os valores das peças, não estão inclusos nos valores mensais da manutenção.

### **15.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**15.3.1.** A Manutenção Preventiva tem por objetivo detectar deficiências decorrentes do funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

**15.3.2.** Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.
- f) medição tensão, verificação do nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientação quanto a lubrificação das peças de mão: alta e baixa rotação, micromotor e equipamentos auxiliares do consultório odontológico;
- h) verificação de mangueiras;
- i) drenagem de filtros de ar;
- j) limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) realização de limpeza e testes de funcionamentos de equipamentos odontológicos;
- m) verificação e ajustes de intensidades de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificação das articulações;
- o) verificação e ajustes da intensidade de luz dos refletores;
- p) limpeza de telas separadoras de detritos e verificação de selos mecânicos das bombas a vácuo;
- q) checagem da pressão e temperatura das autoclaves;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

r) troca de fita de selagem e demais peças.

**15.3.3.** A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas de todos os equipamentos odontológicos, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

**15.3.4.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com o equipamento em condições normais de funcionamento compreendendo as operações de inspeção geral, limpeza interna e externa, montagem e desmontagem, ajustes, lubrificações, aferição, calibragem, regulagem e testes de desempenho e segurança e reparos que não incluam troca de peças.

**15.3.5.** As visitas preventivas deverão seguir rigorosamente cronograma apresentado e aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal após a assinatura do contrato. Qualquer alteração eventual de datas estabelecidas para as visitas deverão ser comunicadas ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação. A empresa contratada deverá enviar mensalmente todos relatórios de visita técnica (modelo sugerido no anexo III do Termo de Referência), individuais, para cada consultório ou equipamento, todos assinados pelo dentista responsável ou pelo supervisor da unidade e pelo técnico que realizou a manutenção, tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva.

**15.3.6.** As visitas de manutenção preventiva deverão ser realizadas da seguinte forma:

**-Visitas Semanais: Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS)** com dia da semana e horário pré estabelecidos em todas as Unidades acima especificadas. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, dentro do mês corrente, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**-Visitas Mensais: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis, Consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS) e Consultório da Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).** Serão realizadas visitas mensais em todas as unidades acima mencionadas. Deverá ser apresentado um cronograma mensal ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação, fiscalização e acompanhamento. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**15.3.7.** Para toda Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica (Anexo III do Termo de Referência) detalhado dos serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pelo serviço, assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço. Os relatórios de visita deverão ser enviados ao Departamento de Saúde Bucal da Prefeitura de Juiz de Fora até o 10º dia útil do mês subsequente.

#### **15.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**15.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade ou não de troca de peças. Trata-se assim de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

**15.4.2.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluindo quando necessário a substituição de peças gastas ou irreparáveis, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

**15.4.3.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade ou equipamentos, bem como substituição de peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos, entre outros (Anexo II do Termo de Referência).

**15.4.4.** A solicitação de manutenção corretiva com a visita técnica poderá ser realizada via telefone, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do primeiro chamado.

**15.4.5.** Não haverão limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, em casos emergenciais, conforme conveniência e necessidade da administração.

**15.4.6.** Além dos consultórios odontológicos, todos os equipamentos periféricos e de apoio ao atendimento odontológico também estão incluídos nas manutenções preventivas e corretivas. A relação das unidades e dos equipamentos a serem mantidos encontram-se detalhados no Anexo I do Termo de Referência.

**15.4.7.** A aquisição, fornecimento e substituição de peças é de inteira responsabilidade da empresa contratada visando reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos. Além disso, as necessidades de trocas de peças deverão ser especificadas nos relatórios de visita técnica. Os custos das peças de reposição não estão inclusos no preço mensal do contrato de manutenção, apenas a mão de obra relacionada às trocas das mesmas.

**15.4.8.** O valor reservado para peças, nos casos em que houver necessidade de substituição, não está incluído no valor do serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva substituição da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

**15.4.9.** Caso seja necessária a substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Departamento de Saúde Bucal, para aprovação: um relatório mensal com a relação das necessidades de trocas de peças, incluindo o detalhamento das mesmas, especificação do equipamento e unidade, além disso, deverão ser enviados 3 (três) orçamentos de cada peça, sendo que a contratada deverá praticar o menor valor de mercado dentre os orçamentos apresentados.

**15.4.10.** As peças de reposição deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes. É vedada a utilização de itens reconicionados.

**15.4.11.** Consta no Anexo II, do Termo de Referência, um quadro exemplificativo com uma relação de peças passíveis de substituição. Vale ressaltar que essa relação é apenas um rol exemplificativo das principais peças, podendo haver inclusões sempre que se fizer necessário para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos ao longo da vigência do contrato.

**15.4.12.** Para toda Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica detalhando os serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico, problema apresentado, se o conserto foi realizado ou não, se será necessária realização de troca de peças e se o equipamento foi recolhido ou não, com especificação detalhada. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pela execução da visita/serviço e assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**15.4.13.** A empresa contratada deverá enviar mensalmente ao Departamento de Saúde Bucal, até o dia 10 do mês subsequente às visitas, todos os relatórios técnicos de visita realizados e as solicitações de peças, acompanhadas dos respectivos orçamentos para conferência, avaliação e aprovação das aquisições e trocas.

**15.4.14.** A contratada deverá emitir laudo de obsolescência do equipamento sempre que solicitada pela Administração. O laudo de desativação do equipamento conterá, no mínimo, as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca e modelo), data, unidade e motivo e responsável técnico pela avaliação.

**15.4.15.** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção é obrigatória realização de registro no relatório de visita técnica, tanto no recolhimento do equipamento quanto na devolução do mesmo.

**15.4.16.** A Licitante deverá fornecer toda mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

**15.4.17.** Para a prestação de serviço objeto deste contrato, é necessário que haja um técnico disponível para atendimento imediato, dentro dos prazos estabelecidos anteriormente, ao chamado do município, inclusive nos finais de semana e feriados em casos emergenciais.

**15.4.18.** A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos equipamentos e do técnico nas visitas.

## 15.5. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**15.5.1.** A instalação de equipamentos odontológicos, novos ou antigos, será realizada pela empresa contratada sempre que houver necessidade de mudança de local de equipamento dentro da mesma unidade, mudança de equipamento de uma unidade para outra por necessidade do serviço, substituição de equipamentos obsoletos por novos adquiridos ao logo do contrato ou inauguração de nova unidade.

## 15.6. EMPENHAMENTO

**15.6.1.** Tendo em vista que a contratação abrangerá tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários para a plena operacionalidade dos equipamentos, esclarece-se que os empenhos decorrentes da presente contratação serão formalizados de maneira segregada. Após a homologação, serão realizados:

**15.6.1.1.** um empenho referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação;

**15.6.1.2.** um empenho específico para fornecimento e substituição de peças, conforme demanda que vier a ocorrer durante a execução contratual.

**15.6.2.** Tal medida visa garantir maior transparência e controle orçamentário, permitindo a adequada rastreabilidade dos gastos, bem como o fiel acompanhamento dos quantitativos utilizados. Ademais, a separação dos empenhos fortalece a aderência às boas práticas de gestão pública e facilita eventual auditoria ou conferência futura por órgãos de controle.

**15.6.3.** Ressalta-se que, no contrato atualmente vigente, o empenho para aquisição de peças somente é realizado após a identificação da necessidade de substituição dos componentes, o que gera atrasos significativos no processo de conserto dos equipamentos e resulta, em diversos casos, na paralisação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

temporária de equipamentos e de atendimento odontológico. Dessa forma, o Termo de Referência estabelece que o **empenho de peças será realizado previamente**, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição, garantindo agilidade na manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços à população.

#### 15.6.4. Empenho Peças

**15.6.4.1.** Em relação aos serviços de manutenção corretiva que necessitarem de peças, os mesmos serão prestados com aquisição e fornecimento das mesmas realizados pela contratada, sendo que o respectivo custo das peças **não** está incluído no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação. O valor anual máximo para aquisição e substituição de peças que apresentarem defeito será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:**

**15.6.4.1.1. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** do Departamento de Saúde Bucal (peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, Odontologia Hospitalar, Pronto Socorro Odontológico e Subsecretaria de Vigilância em Saúde) e

**15.6.4.1.2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** do Departamento de Atenção Integral à Saúde (peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).

**15.6.4.2.** A Forma de empenhamento das peças será através de empenho estimativo. O empenho de peças será realizado previamente, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição. O empenho de peças será realizado em dois momentos:

**1º empenho:** empenho da data da assinatura do contrato/renovação anual até dezembro do mesmo ano sendo:

**15.6.4.2.1.** empenho de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;

**15.6.4.2.2.** empenho R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**2º empenho:** empenho de janeiro do respectivo ano até o dia que antecede a renovação/encerramento do contrato sendo:

**15.6.4.2.3.** empenho de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;

**15.6.4.2.4.** empenho de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**15.6.4.3.** Mensalmente a contratada enviará ao Departamento de Saúde Bucal duas relações de peças necessárias para execução da manutenção corretiva que necessitarem de fornecimento e substituição, acompanhados de três orçamentos para cada peça, para aprovação das aquisições e substituições, sendo:

**15.6.4.3.1.** Relação de peças do Departamento de Saúde Bucal (trocas de peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, a Odontologia Hospitalar, ao Pronto Socorro Odontológico e a Vigilância Sanitária);

**15.6.4.3.2.** Relação de peças do Departamento de Atenção Integral à Saúde (trocas de peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).

**15.6.4.4.** Considerando que o empenho destinado à aquisição de peças será emitido previamente, a utilização dos recursos ocorrerá conforme demanda. Assim, sempre que houver necessidade de aquisição e substituição de peças, após o recebimento das relações de peças necessárias e respectivos orçamentos, o Departamento de Saúde Bucal, realizará conferência e análise. Após aprovação, o Departamento enviará a contratada um



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ofício, com ordem de serviço autorizando a aquisição das peças indicadas no documento. Os valores correspondentes serão abatidos do montante anual previamente empenhado para reposição de peças.

**15.6.4.5.** Após a aquisição e substituição das peças, previamente autorizadas pelo Departamento de Saúde Bucal, a contratada deverá realizar a aquisição e emitir a respectiva nota fiscal, enviando a mesma em despacho no mesmo ofício que autorizou a aquisição e substituição da(s) peça(s). O setor demandante deverá encaminhar a nota fiscal e a respectiva Ordem de Serviço emitida para a aquisição da peça, ao setor de liquidação, a fim de assegurar o adequado controle das demandas. **Ressalta-se que o prestador não poderá efetuar a aquisição de quaisquer peças sem a prévia autorização do Departamento de Saúde Bucal.**

**15.6.4.6.** A contratada fará jus ao recebimento apenas das peças que forem efetivamente aprovadas, adquiridas e entregues, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

**15.6.4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**15.7.** Não será admitida a subcontratação.

## XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

**16.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**16.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

**16.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**16.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

**16.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

**16.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**16.1.8.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**16.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**16.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.1.11.** O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

## **16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA**

**16.2.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta do funcionamento dos equipamentos odontológicos, mantendo as características técnicas originais do sistema e fornecendo peças novas compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando se fizer necessário substituição de peças.

**16.2.1.1.** O valor destinado para aquisição de peças não estão incluindo no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação do presente contrato, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**16.2.2.** Iniciar a prestação do serviço objeto desse Edital assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;

**16.2.3.** Para prestar os serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina equipados com toda infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades descritas nesse Edital.

**16.2.4.** A contratada deverá garantir atendimento técnico no local da prestação dos serviços no prazo máximo de 48 horas do chamado inicial, mantendo estrutura operacional compatível com essa exigência durante a vigência. A solicitação de manutenção poderá ser efetuada por telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para as necessidades decorrentes de manutenções corretivas excluindo as unidades de atendimento de urgência/emergência quando o atendimento imediato se fizer necessário.

**16.2.5.** A Fiscalização do Contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**16.2.6.** A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, deverá ser realizada no local onde se encontram instalados os equipamentos. Para tanto deverá obedecer uma rotina programada de acordo com cronograma para a intervenção periódica, que será aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal.

**16.2.7.** A CONTRATADA deverá registrar em relatórios de visitas técnicas, todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, especificando: data de realização da visita, defeitos constatados, peças eventualmente necessárias ou substituídas, serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observando, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente todos os relatórios de visitas (modelo em anexo III do TR) realizados ao Departamento de Saúde Bucal para monitoramento do serviço prestado pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 16.2.8.** Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nas unidades e nos equipamentos mencionados no Anexos I do Termo de Referência, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.
- 16.2.9.** A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada retirando todos os entulhos e sucatas oriundos da execução dos serviços prestados.
- 16.2.10.** As características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativa para recusa na execução dos serviços solicitados já que os equipamentos odontológicos existentes na Rede SUS são de marcas, modelos, tipos e tamanhos variados.
- 16.2.11.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte/locomoção do seu técnico, dos equipamentos e todo o material necessário para as visitas de manutenção preventiva e corretiva e execução dos serviços contratados.
- 16.2.12.** Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, a CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança nos equipamentos.
- 16.2.13.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e ferramentas para técnicos, necessários à execução dos serviços contratados.
- 16.2.14.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecendo as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- 16.2.15.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 16.2.16.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 16.2.17.** Justificar por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 16.2.18.** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 16.2.19.** Levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato os comportamentos inadequados relativos ao mau uso dos equipamentos odontológicos, praticados pelos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora.
- 16.2.20.** Manter atualizadas todas formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção e equipe de suporte responsável pelos atendimentos dos casos de manutenções emergenciais necessárias durante os finais de semana e feriados, para os serviços de urgência e emergência.
- 16.2.21.** Constar nos Relatórios de visitas técnicas, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham e número de patrimônio.
- 16.2.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

**16.2.23.** Advertir e/ou substituir o empregado da CONTRATADA, que após apuração, seja inconveniente ou desrespeitoso com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada, após a solicitação da contratante.

**16.2.24.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causado aos equipamentos do município.

**16.2.25.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do presente objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**16.2.26.** Executar o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas nesse Edital e no preço avençado.

## XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** O licitante e o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**17.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

**17.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**17.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.4.** A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**17.11.** A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**17.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**17.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**17.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## XVIII – DOS PAGAMENTOS

**18.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**18.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, agência e Banco, de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

**18.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**18.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**18.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**18.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

**18.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**18.5.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**18.6.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**18.9.1.** Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

**18.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**18.10.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**19.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**19.3.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.10.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**20.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.11.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:**

**a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.14.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**20.14.1.** Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

**20.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**20.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

**Anexo II** – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 - SS**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1.096/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

*(em arquivo digital anexo)*





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 - SS**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1.096/2026**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo ser feitos ajustes de caráter formal)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua)....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº ...../20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº ...../20....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças de reposição, por demanda, e instalação de equipamentos odontológicos, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **013/2026**.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... ( ), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

**2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**2.1.2.** Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

<b>Manutenção Preventiva e/ou Corretiva e Instalação</b>			
	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza</b>
Departamento Saúde Bucal	10301.0003.2286.0000	1.6.00.009616	3.3.90.39.08
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.39.08
Pronto Socorro Odontológico/HPS/SSUE	10.302.003.2284.0000	1.500.00.9918	3.3.90.39
Programa DST/AIDS/SSVS	10.305.0003.2295.0000	1.600.00.9656	3.3.90.39

<b>Aquisição de Peças</b>			
<b>Valor máximo anual a ser utilizado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:</b> <b>Departamento Saúde Bucal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</b> <b>Departamento de Atenção Integral à Saúde: R\$ 30.000,00 trinta mil reais)</b>			
	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza</b>
Departamento Saúde Bucal	10.301.0003.2286.0000	1600.00.9616	3.3.90.30.10
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1621.009606	3.3.90.30.10

**2.2.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**3.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº da agência ..... , Banco....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

**3.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**3.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**3.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**3.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

**3.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**3.5.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**3.6.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**3.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.11.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**3.11.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

### 4.1. DO CONTRATO

**4.1.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.1.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.1.6.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

**4.1.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

**5.1.1.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**5.2.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.3.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**5.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.4.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.4.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e instalação, incluindo aquisição e fornecimento de peças, necessários para assegurar o pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, dos equipamentos e unidades de atendimento odontológico da rede de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora a saber:

**6.1.1.** Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

**6.1.2.** Unidades Básicas de Saúde (UBS's);

**6.1.3.** Unidades Odontológicas Móveis (UOMs);

**6.1.4.** Consultório do Pronto Socorro Odontológico do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (PSO/HPS);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.1.5.** Consultórios da Odontologia Hospitalar do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira;

**6.1.6.** Consultório da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

**6.2.** Todas as unidades encontram-se especificadas no Anexo I do Termo de Referência. As manutenções corretivas incluirão, quando necessário, a aquisição e fornecimento de peças e componentes, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo que os valores das peças, não estão inclusos nos valores mensais da manutenção.

### **6.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.3.1.** A Manutenção Preventiva tem por objetivo detectar deficiências decorrentes do funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

**6.3.2.** Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.
- f) medição tensão, verificação do nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientação quanto a lubrificação das peças de mão: alta e baixa rotação, micromotor e equipamentos auxiliares do consultório odontológico;
- h) verificação de mangueiras;
- i) drenagem de filtros de ar;
- j) limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) realização de limpeza e testes de funcionamentos de equipamentos odontológicos;
- m) verificação e ajustes de intensidades de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificação das articulações;
- o) verificação e ajustes da intensidade de luz dos refletores;
- p) limpeza de telas separadoras de detritos e verificação de selos mecânicos das bombas a vácuo;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

q) checagem da pressão e temperatura das autoclaves;

r) troca de fita de selagem e demais peças.

**6.3.3.** A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas de todos os equipamentos odontológicos, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

**6.3.4.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com o equipamento em condições normais de funcionamento compreendendo as operações de inspeção geral, limpeza interna e externa, montagem e desmontagem, ajustes, lubrificações, aferição, calibragem, regulagem e testes de desempenho e segurança e reparos que não incluam troca de peças.

**6.3.5.** As visitas preventivas deverão seguir rigorosamente cronograma apresentado e aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal após a assinatura do contrato. Qualquer alteração eventual de datas estabelecidas para as visitas deverão ser comunicadas ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação. A empresa contratada deverá enviar mensalmente todos relatórios de visita técnica (modelo sugerido no anexo III do Termo de Referência), individuais, para cada consultório ou equipamento, todos assinados pelo dentista responsável ou pelo supervisor da unidade e pelo técnico que realizou a manutenção, tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva.

**6.3.6.** As visitas de manutenção preventiva deverão ser realizadas da seguinte forma:

**-Visitas Semanais: Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS)** com dia da semana e horário pré estabelecidos em todas as Unidades acima especificadas. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, dentro do mês corrente, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**-Visitas Mensais: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis, Consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS) e Consultório da Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).** Serão realizadas visitas mensais em todas as unidades acima mencionadas. Deverá ser apresentado um cronograma mensal ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação, fiscalização e acompanhamento. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**6.3.7.** Para toda Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica (Anexo III do Termo de Referência) detalhado dos serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pelo serviço, assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço. Os relatórios de visita deverão ser enviados ao Departamento de Saúde Bucal da Prefeitura de Juiz de Fora até o 10º dia útil do mês subsequente.

## 6.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**6.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade ou não de troca de peças. Trata-se assim de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.4.2.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluindo quando necessário a substituição de peças gastas ou irreparáveis, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

**6.4.3.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade ou equipamentos, bem como substituição de peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos, entre outros (Anexo II do Termo de Referência).

**6.4.4.** A solicitação de manutenção corretiva com a visita técnica poderá ser realizada via telefone, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do primeiro chamado.

**6.4.5.** Não haverá limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, em casos emergenciais, conforme conveniência e necessidade da administração.

**6.4.6.** Além dos consultórios odontológicos, todos os equipamentos periféricos e de apoio ao atendimento odontológico também estão incluídos nas manutenções preventivas e corretivas. A relação das unidades e dos equipamentos a serem mantidos encontram-se detalhados no Anexo I do Termo de Referência.

**6.4.7.** A aquisição, fornecimento e substituição de peças é de inteira responsabilidade da empresa contratada visando reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos. Além disso, as necessidades de trocas de peças deverão ser especificadas nos relatórios de visita técnica. Os custos das peças de reposição não estão inclusos no preço mensal do contrato de manutenção, apenas a mão de obra relacionada às trocas das mesmas.

**6.4.8.** O valor reservado para peças, nos casos em que houver necessidade de substituição, não está incluído no valor do serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva substituição da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

**6.4.9.** Caso seja necessária a substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Departamento de Saúde Bucal, para aprovação: um relatório mensal com a relação das necessidades de trocas de peças, incluindo o detalhamento das mesmas, especificação do equipamento e unidade, além disso, deverão ser enviados 3 (três) orçamentos de cada peça, sendo que a contratada deverá praticar o menor valor de mercado dentre os orçamentos apresentados.

**6.4.10.** As peças de reposição deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes. É vedada a utilização de itens reconicionados.

**6.4.11.** Consta no Anexo II, do Termo de Referência, um quadro exemplificativo com uma relação de peças passíveis de substituição. Vale ressaltar que essa relação é apenas um rol exemplificativo das principais peças, podendo haver inclusões sempre que se fizer necessário para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos ao longo da vigência do contrato.

**6.4.12.** Para toda Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica detalhando os serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico, problema



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

apresentado, se o conserto foi realizado ou não, se será necessária realização de troca de peças e se o equipamento foi recolhido ou não, com especificação detalhada. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pela execução da visita/serviço e assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço.

**6.4.13.** A empresa contratada deverá enviar mensalmente ao Departamento de Saúde Bucal, até o dia 10 do mês subsequente às visitas, todos os relatórios técnicos de visita realizados e as solicitações de peças, acompanhadas dos respectivos orçamentos para conferência, avaliação e aprovação das aquisições e trocas.

**6.4.14.** A contratada deverá emitir laudo de obsolescência do equipamento sempre que solicitada pela Administração. O laudo de desativação do equipamento conterá, no mínimo, as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca e modelo), data, unidade e motivo e responsável técnico pela avaliação.

**6.4.15.** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção é obrigatória realização de registro no relatório de visita técnica, tanto no recolhimento do equipamento quanto na devolução do mesmo.

**6.4.16.** A Licitante deverá fornecer toda mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

**6.4.17.** Para a prestação de serviço objeto deste contrato, é necessário que haja um técnico disponível para atendimento imediato, dentro dos prazos estabelecidos anteriormente, ao chamado do município, inclusive nos finais de semana e feriados em casos emergenciais.

**6.4.18.** A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos equipamentos e do técnico nas visitas.

## **6.5. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**6.5.1.** A instalação de equipamentos odontológicos, novos ou antigos, será realizada pela empresa contratada sempre que houver necessidade de mudança de local de equipamento dentro da mesma unidade, mudança de equipamento de uma unidade para outra por necessidade do serviço, substituição de equipamentos obsoletos por novos adquiridos ao logo do contrato ou inauguração de nova unidade.

## **6.6. EMPENHAMENTO**

**6.6.1.** Tendo em vista que a contratação abrangerá tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários para a plena operacionalidade dos equipamentos, esclarece-se que os empenhos decorrentes da presente contratação serão formalizados de maneira segregada. Após a homologação, serão realizados:

**6.6.1.1.** um empenho referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação;

**6.6.1.2.** um empenho específico para fornecimento e substituição de peças, conforme demanda que vier a ocorrer durante a execução contratual.

**6.6.2.** Tal medida visa garantir maior transparência e controle orçamentário, permitindo a adequada rastreabilidade dos gastos, bem como o fiel acompanhamento dos quantitativos utilizados. Ademais, a separação dos empenhos fortalece a aderência às boas práticas de gestão pública e facilita eventual auditoria ou conferência futura por órgãos de controle.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.6.3.** Ressalta-se que, no contrato atualmente vigente, o empenho para aquisição de peças somente é realizado após a identificação da necessidade de substituição dos componentes, o que gera atrasos significativos no processo de conserto dos equipamentos e resulta, em diversos casos, na paralisação temporária de equipamentos e de atendimento odontológico. Dessa forma, o Termo de Referência estabelece que o **empenho de peças será realizado previamente**, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição, garantindo agilidade na manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços à população.

#### **6.6.4. Empenho Peças**

**6.6.4.1.** Em relação aos serviços de manutenção corretiva que necessitarem de peças, os mesmos serão prestados com aquisição e fornecimento das mesmas realizados pela contratada, sendo que o respectivo custo das peças **não** está incluído no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação. O valor anual máximo para aquisição e substituição de peças que apresentarem defeito será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:**

**6.6.4.1.1. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** do Departamento de Saúde Bucal (peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, Odontologia Hospitalar, Pronto Socorro Odontológico e Subsecretaria de Vigilância em Saúde) e

**6.6.4.1.2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** do Departamento de Atenção Integral à Saúde (peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).

**6.6.4.2.** A Forma de empenhamento das peças será através de empenho estimativo. O empenho de peças será realizado previamente, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição. O empenho de peças será realizado em dois momentos:

**1º empenho:** empenho da data da assinatura do contrato/renovação anual até dezembro do mesmo ano sendo:

**6.6.4.2.1.** empenho de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;

**6.6.4.2.2.** empenho R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**2º empenho:** empenho de janeiro do respectivo ano até o dia que antecede a renovação/encerramento do contrato sendo:

**6.6.4.2.3.** empenho de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;

**6.6.4.2.4.** empenho de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**6.6.4.3.** Mensalmente a contratada enviará ao Departamento de Saúde Bucal duas relações de peças necessárias para execução da manutenção corretiva que necessitarem de fornecimento e substituição, acompanhados de três orçamentos para cada peça, para aprovação das aquisições e substituições, sendo:

**6.6.4.3.1.** Relação de peças do Departamento de Saúde Bucal (trocas de peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, a Odontologia Hospitalar, ao Pronto Socorro Odontológico e a Vigilância Sanitária);

**6.6.4.3.2.** Relação de peças do Departamento de Atenção Integral à Saúde (trocas de peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.6.4.4.** Considerando que o empenho destinado à aquisição de peças será emitido previamente, a utilização dos recursos ocorrerá conforme demanda. Assim, sempre que houver necessidade de aquisição e substituição de peças, após o recebimento das relações de peças necessárias e respectivos orçamentos, o Departamento de Saúde Bucal, realizará conferência e análise. Após aprovação, o Departamento enviará a contratada um ofício, com ordem de serviço autorizando a aquisição das peças indicadas no documento. Os valores correspondentes serão abatidos do montante anual previamente empenhado para reposição de peças.

**6.6.4.5.** Após a aquisição e substituição das peças, previamente autorizadas pelo Departamento de Saúde Bucal, a contratada deverá realizar a aquisição e emitir a respectiva nota fiscal, enviando a mesma em despacho no mesmo ofício que autorizou a aquisição e substituição da(s) peça(s). O setor demandante deverá encaminhar a nota fiscal e a respectiva Ordem de Serviço emitida para a aquisição da peça, ao setor de liquidação, a fim de assegurar o adequado controle das demandas. **Ressalta-se que o prestador não poderá efetuar a aquisição de quaisquer peças sem a prévia autorização do Departamento de Saúde Bucal.**

**6.6.4.6.** A contratada fará jus ao recebimento apenas das peças que forem efetivamente aprovadas, adquiridas e entregues, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

**6.6.4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**6.7.** Não será admitida a subcontratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**7.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**7.1.8.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.11.** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

## **7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA**

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta do funcionamento dos equipamentos odontológicos, mantendo as características técnicas originais do sistema e fornecendo peças novas compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando se fizer necessário substituição de peças.

**7.2.2.** O valor destinado para aquisição de peças não estão incluindo no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação do presente contrato, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.3.** Iniciar a prestação do serviço objeto desse Edital assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;

**7.2.4.** Para prestar os serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina equipados com toda infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades descritas nesse Edital.

**7.2.5.** A contratada deverá garantir atendimento técnico no local da prestação dos serviços no prazo máximo de 48 horas do chamado inicial, mantendo estrutura operacional compatível com essa exigência durante a vigência. A solicitação de manutenção poderá ser efetuada por telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para as necessidades decorrentes de manutenções corretivas excluindo as unidades de atendimento de urgência/emergência quando o atendimento imediato se fizer necessário.

**7.2.6.** A Fiscalização do Contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**7.2.7.** A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, deverá ser realizada no local onde se encontram instalados os equipamentos. Para tanto deverá obedecer uma rotina programada de acordo com cronograma para a intervenção periódica, que será aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal.

**7.2.8.** A CONTRATADA deverá registrar em relatórios de visitas técnicas, todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, especificando: data de realização da visita, defeitos constatados, peças eventualmente necessárias ou substituídas, serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observando, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente todos os relatórios de visitas (modelo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

em anexo III do TR) realizados ao Departamento de Saúde Bucal para monitoramento do serviço prestado pela CONTRATADA.

**7.2.9.** Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nas unidades e nos equipamentos mencionados no Anexos I do Termo de Referência, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.

**7.2.10.** A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada retirando todos os entulhos e sucatas oriundos da execução dos serviços prestados.

**7.2.11.** As características específicas de determinados aparelhos não serão aceitos como justificativa para recusa na execução dos serviços solicitados já que os equipamentos odontológicos existentes na Rede SUS são de marcas, modelos, tipos e tamanhos variados.

**7.2.12.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte/locomoção do seu técnico, dos equipamentos e todo o material necessário para as visitas de manutenção preventiva e corretiva e execução dos serviços contratados.

**7.2.13.** Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, a CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança nos equipamentos.

**7.2.14.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e ferramentas para técnicos, necessários à execução dos serviços contratados.

**7.2.15.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

**7.2.16.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**7.2.17.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**7.2.18.** Justificar por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

**7.2.19.** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

**7.2.20.** Levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato os comportamentos inadequados relativos ao mau uso dos equipamentos odontológicos, praticados pelos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora.

**7.2.21.** Manter atualizadas todas formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção e equipe de suporte responsável pelos atendimentos dos casos de manutenções emergenciais necessárias durante os finais de semana e feriados, para os serviços de urgência e emergência.

**7.2.22.** Constar nos Relatórios de visitas técnicas, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham e número de patrimônio.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

**7.2.24.** Advertir e/ou substituir o empregado da CONTRATADA, que após apuração, seja inconveniente ou desrespeitoso com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada, após a solicitação da contratante.

**7.2.25.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causado aos equipamentos do município.

**7.2.26.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do presente objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**7.2.27.** Executar o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas nesse Edital e no preço avençado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**8.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

**8.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**8.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.4.** A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**8.11.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**8.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**8.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.1.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**10.1.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**10.1.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

**10.1.1.3.** A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

**10.1.1.4.** Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

**10.1.1.5.** A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

**10.2.** Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

**11.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.3.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

**11.4.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**11.5.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

**11.6.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

**14.1.1.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**15.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**15.5.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**  
**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F620-4271-A5DC-9BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 16:09:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F620-4271-A5DC-9BBA>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - ENTE REQUISITANTE

**1.1.** Departamento de Saúde Bucal da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde – Prefeitura de Juiz de Fora.

### 2 – DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência visa apresentar a necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças de reposição, por demanda, e instalação de equipamentos odontológicos para atendimento às demandas do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora.

**2.2.** A manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos se faz necessária, visto que, tais equipamentos apresentam problemas dessa natureza, provenientes da sua utilização diária com o passar do tempo. O objetivo da manutenção é preservar ou reestabelecer as condições adequadas de utilização dos equipamentos odontológicos, realizando, quando necessário, substituição de peças; bem como realizar o serviço de instalação, montagem e desmontagem de consultórios odontológicos e reformas estruturais das cadeiras odontológicas e mochos odontológicos, envolvendo soldas e pinturas.

**2.3.** Em face das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora, se faz necessária a assistência técnica especializada para execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos de tipos, marcas e modelos variados, de forma tanto preventiva quanto corretiva, incluindo o serviço de fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, instrumentos periféricos ou não, sempre que se fizer necessário, pertencentes aos consultórios odontológicos de toda a Rede de Odontologia do SUS da Prefeitura de Juiz de Fora.

**2.4.** A manutenção preventiva visa detectar deficiências prévias de funcionamento dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas.

**2.5.** A manutenção corretiva visa a realização de reparos com objetivo de eliminar falhas ou defeitos decorrentes do uso normal, incluindo a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

**2.6.** Em resumo, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis para preservação, conservação e reestabelecimento, quando necessário, das características de funcionamento e segurança dos equipamentos odontológicos.

**2.7.** Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser realizados por meio de visitas técnicas periódicas programadas ou chamado técnico sempre que houver necessidade.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**2.8.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em toda a rede de saúde bucal da Prefeitura de Juiz e Fora incluindo: as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), as Unidades Odontológicas Móveis (UOMs), os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), o Pronto Socorro Odontológico do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (PSO/HPS), os consultórios da Odontologia Hospitalar do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS) e o consultório da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS). A execução de instalação, montagem e desmontagem de equipamentos será executada em eventuais reformas ou trocas de locais de Unidades com conseqüente demanda de instalação sempre que se fizer necessário. As especificações detalhadas e exigências para prestação do referido serviço estão contidas nos tópicos 6 e 7 deste Termo de Referência.

**2.9.** O objeto é classificado como serviço contínuo e comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

**2.10.** Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sendo a disputa aberta e critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere à administração do contrato.

---

## 3 – JUSTIFICATIVA

---

**3.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças, e instalação de equipamentos odontológicos, são imprescindíveis para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), nas Unidades Odontológicas Móveis (UOMs), nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), no Pronto Socorro Odontológico do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (PSO/HPS), nos Consultórios da Odontologia Hospitalar do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS) e no Consultório da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS). A execução de instalação, montagem e desmontagem de equipamentos se justifica pela necessidade de eventuais reformas ou trocas de locais de Unidades com conseqüente demanda de instalação de novos equipamentos, quando se fizer necessário. A instalação de equipamentos odontológicos, será efetuada sempre que houver implantação de novos serviços e/ou mudança de local de equipamento em uso de uma unidade para outra, por necessidade do serviço.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**3.2.** Ressaltamos que o serviço vem sendo prestado por meio do contrato nº 01.2021.041, com término previsto para 09/04/2026. Considerando que o referido instrumento contratual já atingiu o número máximo de prorrogações da legislação vigente à época da contratação, torna-se obrigatória a elaboração dos documentos de planejamento voltados à continuidade de prestação dos serviços de manutenção.

**3.3.** Diante disso, e com o intuito de atender à necessidade apresentada, a presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação, assegurando desta forma o funcionamento adequado de todos os equipamentos odontológicos da Prefeitura de Juiz de Fora, evitando desta forma a interrupção ou prejuízo aos atendimentos prestados a população.

---

### 4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

---

#### 4.1. Especificações e valores estimados para Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de equipamentos:

**4.1.1. Valor Total Estimado anual**, descrito detalhadamente no Relatório de Análise Mercadológica, do processo para o serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos reais)**.

**4.1.2. Valor Total Estimado Mensal** para manutenção preventiva, corretiva e instalação é de **R\$ 33.191,66 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)** sendo esse valor mensal dividido:

- a) R\$ 15.010,41 (quinze mil, dez reais e quarenta e um centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do Departamento de Saúde Bucal (Centros de Especialidades Odontológicas, dos consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS));
- b) R\$ 14.539,58 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do Departamento de Atenção Integral à Saúde (Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Odontológicas Móveis)
- c) R\$ 1.839,58 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS);
- d) R\$ 1.802,09 (um mil, oitocentos e dois reais e nove centavos) referente a manutenção preventiva e corretiva do consultório Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 4.1.3. Planilha de custos para manutenção preventiva, corretiva e instalação

Item	Código Netdein	Unidade de medida	Descritivo	Quantidade de unidades a serem atendidas	Valor estimado mensal	Valor estimado total anual
1	298910019	Serviço	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva e instalação de equipamentos odontológicos diversos, com reposição de peças.	49	R\$ 33.191,6666	R\$ 398.300,00

### 4.2. Especificações e valores para reposição de peças:

**4.2.1.** O valor anual máximo para ser gasto com reposição de peças será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) será realizado através de empenho estimativo, sendo esse valor dividido:

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do DSB (para trocas de peças de equipamentos dos Centros de Especialidades Odontológicas, dos consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS), do consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS) e do consultório Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

b) R\$ 30.000,00 (trinta reais) do Departamento de Atenção Integral à Saúde (para trocas de peças de equipamentos das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Odontológicas Móveis)

**4.2.2.** Os custos relacionados a aquisição das peças de reposição não deverão estar inclusos no preço mensal da manutenção preventiva e corretiva. A necessidade de empenho das peças ocorrerá de forma separada, sendo o seu valor estabelecido conforme demanda da unidade requisitante e disponibilidade orçamentária.

## 5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

### 5.1. Dotação orçamentária para a contratação dos itens supramencionados:

Manutenção Preventiva e/ou Corretiva e Instalação			
	PTRES	Fonte	Natureza
Departamento Saúde Bucal	10301.0003.2286.0000	1.6.00.009616	3.3.90.39.08
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.39.08
Pronto Socorro Odontológico/HPS/SSUE	10.302.003.2284.0000	1.500.00.9918	3.3.90.39
Programa DST/AIDS/SSVS	10.305.0003.2295.0000	1.600.00.9656	3.3.90.39

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Aquisição de Peças</b>			
<b>Valor máximo anual a ser utilizado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:</b>			
<b>Departamento Saúde Bucal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</b>			
<b>Departamento de Atenção Integral à Saúde: R\$ 30.000,00 trinta mil reais)</b>			
	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza</b>
Departamento Saúde Bucal	10.301.0003.2286.0000	1600.00.9616	3.3.90.30.10
Departamento de Atenção Integral à Saúde	10.301.0003.2276.0000	1621.009606	3.3.90.30.10

### **6 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e instalação, incluindo aquisição e fornecimento de peças, necessários para assegurar o pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, dos equipamentos e unidades de atendimento odontológico da rede de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora a saber:

- Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);
- Unidades Básicas de Saúde (UBS's);
- Unidades Odontológicas Móveis (UOMs);
- Consultório do Pronto Socorro Odontológico do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (PSO/HPS);
- Consultórios da Odontologia Hospitalar do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira;
- Consultório da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).

Todas as unidades encontram-se especificadas no Anexo I. As manutenções corretivas incluirão, quando necessário, a aquisição e fornecimento de peças e componentes, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo que os valores das peças, não estão inclusos nos valores mensais da manutenção.

#### **6.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.2.1.** A Manutenção Preventiva tem por objetivo detectar deficiências decorrentes do funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

**6.2.2.** Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;



## TERMO DE REFERÊNCIA

- d) limpeza geral dos equipamentos;
- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.
- f) medição tensão, verificação do nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientação quanto a lubrificação das peças de mão: alta e baixa rotação, micromotor e equipamentos auxiliares do consultório odontológico;
- h) verificação de mangueiras;
- i) drenagem de filtros de ar;
- j) limpeza de telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificação de ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) realização de limpeza e testes de funcionamentos de equipamentos odontológicos;
- m) verificação e ajustes de intensidades de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificação das articulações;
- o) verificação e ajustes da intensidade de luz dos refletores;
- p) limpeza de telas separadoras de detritos e verificação de selos mecânicos das bombas a vácuo;
- q) checagem da pressão e temperatura das autoclaves;
- r) troca de fita de selagem e demais peças.
- s) entre outros.

**6.2.3.** A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas de todos os equipamentos odontológicos, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

**6.2.4.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com o equipamento em condições normais de funcionamento compreendendo as operações de inspeção geral, limpeza interna e externa, montagem e desmontagem, ajustes, lubrificações, aferição, calibragem, regulagem e testes de desempenho e segurança e reparos que não incluam troca de peças.

**6.2.5.** As visitas preventivas deverão seguir rigorosamente cronograma apresentado e aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal após a assinatura do contrato. Qualquer alteração eventual de datas estabelecidas para as visitas deverão ser comunicadas ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação. A empresa contratada deverá enviar mensalmente todos relatórios de visita técnica (modelo sugerido no anexo III), individuais, para cada consultório ou equipamento, todos assinados pelo dentista responsável ou pelo supervisor da unidade e pelo técnico que realizou a manutenção, tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**6.2.6.** As visitas de manutenção preventiva deverão ser realizadas da seguinte forma:

**-Visitas Semanais: Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Consultórios da Odontologia Hospitalar (HPS)** com dia da semana e horário pré estabelecidos em todas as Unidades acima especificadas. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, dentro do mês corrente, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**-Visitas Mensais: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Odontológicas Móveis, Consultório do Pronto Socorro Odontológico (PSO/HPS) e Consultório da Vigilância em Saúde (Programa DST/AIDS).** Serão realizadas visitas mensais em todas as unidades acima mencionadas. Deverá ser apresentado um cronograma mensal ao Departamento de Saúde Bucal para aprovação, fiscalização e acompanhamento. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos de cada unidade, bem como em novos equipamentos adquiridos para substituição de outros obsoletos, ao longo do contrato, em cada unidade informada.

**6.2.7.** Para toda Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica (Anexo III) detalhado dos serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pelo serviço, assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço. Os relatórios de visita deverão ser enviados ao Departamento de Saúde Bucal da Prefeitura de Juiz de Fora até o 10º dia útil do mês subsequente.

### **6.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**6.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade ou não de troca de peças. Trata-se assim de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

**6.3.2.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluindo quando necessário a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos.

**6.3.3.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade ou equipamentos, bem como substituição de peças defeituosas, inclusive



## TERMO DE REFERÊNCIA

mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos, entre outros (Anexo II).

**6.3.4.** A solicitação de manutenção corretiva com a visita técnica poderá ser realizada via telefone, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do primeiro chamado.

**6.3.5.** Não haverão limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, em casos emergenciais, conforme conveniência e necessidade da administração.

**6.3.6.** Além dos consultórios odontológicos, todos os equipamentos periféricos e de apoio ao atendimento odontológico também estão incluídos nas manutenções preventivas e corretivas. A relação das unidades e dos equipamentos a serem mantidos encontram-se detalhados no Anexo I.

**6.3.7.** A aquisição, fornecimento e substituição de peças é de inteira responsabilidade da empresa contratada visando reestabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos. Além disso, as necessidades de trocas de peças deverão ser especificadas nos relatórios de visita técnica. Os custos das peças de reposição não estão inclusos no preço mensal do contrato de manutenção, apenas a mão de obra relacionada às trocas das mesmas.

**6.3.8.** O valor reservado para peças, nos casos em que houver necessidade de substituição, não está incluído no valor do serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva substituição da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

**6.3.9.** Caso seja necessária a substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Departamento de Saúde Bucal, para aprovação: um relatório mensal com a relação das necessidades de trocas de peças, incluindo o detalhamento das mesmas, especificação do equipamento e unidade, além disso, deverão ser enviados 3 (três) orçamentos de cada peça, sendo que a contratada deverá praticar o menor valor de mercado dentre os orçamentos apresentados.

**6.3.10.** As peças de reposição deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes. É vedada a utilização de itens recondicionados.

**6.3.11.** Consta no Anexo II, do presente Termo de Referência, um quadro exemplificativo com uma relação de peças passíveis de substituição. Vale ressaltar que essa relação é apenas um rol exemplificativo das principais peças, podendo haver inclusões sempre que se fizer necessário para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos ao longo da vigência do contrato.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**6.3.12.** Para toda Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de visita técnica detalhando os serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do técnico, problema apresentado, se o conserto foi realizado ou não, se será necessária realização de troca de peças e se o equipamento foi recolhido ou não, com especificação detalhada. O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pela execução da visita/serviço e assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço.

**6.3.13.** A empresa contratada deverá enviar mensalmente ao Departamento de Saúde Bucal, até o dia 10 do mês subsequente às visitas, todos os relatórios técnicos de visita realizados e as solicitações de peças, acompanhadas dos respectivos orçamentos para conferência, avaliação e aprovação das aquisições e trocas.

**6.3.14.** A contratada deverá emitir laudo de obsolescência do equipamento sempre que solicitada pela Administração. O laudo de desativação do equipamento conterà, no mínimo, as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca e modelo), data, unidade e motivo e responsável técnico pela avaliação.

**6.3.15.** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção é obrigatória realização de registro no relatório de visita técnica, tanto no recolhimento do equipamento quanto na devolução do mesmo.

**6.3.16.** A Licitante deverá fornecer toda mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

**6.3.17.** Para a prestação de serviço objeto deste contrato, é necessário que haja um técnico disponível para atendimento imediato, dentro dos prazos estabelecidos anteriormente, ao chamado do município, inclusive nos finais de semana e feriados em casos emergenciais.

**6.3.18.** A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos equipamentos e do técnico nas visitas.

## 6.4 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**6.4.1.** A instalação de equipamentos odontológicos, novos ou antigos, será realizada pela empresa contratada sempre que houver necessidade de mudança de local de equipamento dentro da mesma unidade, mudança de equipamento de uma unidade para outra por necessidade do serviço, substituição de equipamentos obsoletos por novos adquiridos ao logo do contrato ou inauguração de nova unidade.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 6.5 EMPENHAMENTO

**6.5.1.** Tendo em vista que a contratação abrangerá tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários para a plena operacionalidade dos equipamentos, esclarece-se que os empenhos decorrentes da presente contratação serão formalizados de maneira segregada. Após a homologação, serão realizados:

- **um empenho referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação;**
- **um empenho específico para fornecimento e substituição de peças**, conforme demanda que vier a ocorrer durante a execução contratual.

**6.5.2.** Tal medida visa garantir maior transparência e controle orçamentário, permitindo a adequada rastreabilidade dos gastos, bem como o fiel acompanhamento dos quantitativos utilizados. Ademais, a separação dos empenhos fortalece a aderência às boas práticas de gestão pública e facilita eventual auditoria ou conferência futura por órgãos de controle.

**6.5.3.** Ressalta-se que, no contrato atualmente vigente, o empenho para aquisição de peças somente é realizado após a identificação da necessidade de substituição dos componentes, o que gera atrasos significativos no processo de conserto dos equipamentos e resulta, em diversos casos, na paralisação temporária de equipamentos e de atendimento odontológico. Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece que o **empenho de peças será realizado previamente**, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição, garantindo agilidade na manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços à população.

#### 6.5.4. Empenho Peças

**6.5.4.1.** Em relação aos serviços de manutenção corretiva que necessitarem de peças, os mesmos serão prestados com aquisição e fornecimento das mesmas realizados pela contratada, sendo que o respectivo custo das peças **não** está incluído no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação. O valor anual máximo para aquisição e substituição de peças que apresentarem defeito será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido:**

- **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** do Departamento de Saúde Bucal (peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, Odontologia Hospitalar, Pronto Socorro Odontológico e Subsecretaria de Vigilância em Saúde) e
- **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** do Departamento de Atenção Integral à Saúde (peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).

**6.5.4.2.** A Forma de empenhamento das peças será através de empenho estimativo. O empenho de peças será realizado previamente, de forma antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição. O empenho de peças será realizado em dois momentos:

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1º empenho:** empenho da data da assinatura do contrato/renovação anual até dezembro do mesmo ano sendo:

- empenho de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;
- empenho R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**2º empenho:** empenho de janeiro do respectivo ano até o dia que antecede a renovação/encerramento do contrato sendo:

- empenho de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Departamento de Saúde Bucal e;
- empenho de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Departamento de Atenção Integral à Saúde.

**6.5.4.3.** Mensalmente a contratada enviará ao Departamento de Saúde Bucal duas relações de peças necessárias para execução da manutenção corretiva que necessitem de fornecimento e substituição, acompanhados de três orçamentos para cada peça, para aprovação das aquisições e substituições, sendo:

- Relação de peças do Departamento de Saúde Bucal (trocas de peças destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas, a Odontologia Hospitalar, ao Pronto Socorro Odontológico e a Vigilância Sanitária);
- Relação de peças do Departamento de Atenção Integral à Saúde (trocas de peças destinadas as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Odontológicas Móveis).

**6.5.4.4.** Considerando que o empenho destinado à aquisição de peças será emitido previamente, a utilização dos recursos ocorrerá conforme demanda. Assim, sempre que houver necessidade de aquisição e substituição de peças, após o recebimento das relações de peças necessárias e respectivos orçamentos, o Departamento de Saúde Bucal, realizará conferência e análise. Após aprovação, o Departamento enviará a contratada um ofício, com ordem de serviço autorizando a aquisição das peças indicadas no documento. Os valores correspondentes serão abatidos do montante anual previamente empenhado para reposição de peças.

**6.5.4.5.** Após a aquisição e substituição das peças, previamente autorizadas pelo Departamento de Saúde Bucal, a contratada deverá realizar a aquisição e emitir a respectiva nota fiscal, enviando a mesma em despacho no mesmo ofício que autorizou a aquisição e substituição da(s) peça(s). O setor demandante deverá encaminhar a nota fiscal e a respectiva Ordem de Serviço emitida para a aquisição da peça, ao setor de liquidação, a fim de assegurar o adequado controle das demandas. **Ressalta-se que o prestador não poderá efetuar a aquisição de quaisquer peças sem a prévia autorização do Departamento de Saúde Bucal.**

**6.5.4.6.** A contratada fará jus ao recebimento apenas das peças que forem efetivamente aprovadas, adquiridas e entregues, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**6.5.4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**6.6.** Não será admitida a subcontratação.

---

### 7 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

---

#### 7.1. Da qualificação técnica:

##### 7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica:

A licitante provisoriamente aprovada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes em manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos odontológicos.

##### 7.1.2 Comprovação de Aptidão Técnica Operacional:

A licitante deverá comprovar que possui profissional(is) técnico(s) capacitado(s) para execução dos serviços, mediante apresentação de:

- a) certificados de treinamento ou qualificação emitidos por fabricantes ou distribuidores dos equipamentos, ou por instituições reconhecidas na área de equipamentos médico-odontológicos; ou
- b) declaração da empresa informando o(s) profissional(is) técnico(s) habilitado(s), acompanhada do(s) respectivo(s) currículo(s) ou comprovantes de experiência na área de manutenção de equipamentos odontológicos.

##### 7.1.3. Declaração de Vistoria Prévia

A licitante previamente aprovada deverá apresentar uma Declaração de Vistoria Prévia de todas as Unidades que serão atendidas com os respectivos equipamentos odontológicos conforme especificação do Anexo I. Essa declaração de vistoria deverá ser preenchida e assinada pela PROPONENTE. Para isso, a licitante previamente aprovada realizará a vistoria prévia em todas as Unidades a serem atendidas para o melhor conhecimento e dimensionamento dos trabalhos e dos locais onde os serviços serão prestados.

As exigências de qualificação técnicas propostas têm por finalidade assegurar que a licitante previamente aprovada possua capacidade efetiva, conhecimento especializado e experiência comprovada para executar os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, garantindo a continuidade e a segurança das atividades clínicas. Além disso, atendem aos princípios da legalidade, vinculação ao objeto, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estarem alinhadas aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme o art. 67 e o art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, desde que tais exigências sejam proporcionais, justificadas e não restritivas à competitividade.

Tratam-se portanto, de requisitos essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, proteger o interesse público, garantir a continuidade das atividades clínicas e reduzir risco de falhas técnicas em equipamentos odontológicos.

7.2. Da habilitação fiscal:

**7.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

**7.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**7.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.2.5.1.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para

## TERMO DE REFERÊNCIA

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

---

### 8 – VIGÊNCIA:

---

**8.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do presente Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

**8.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa de acordo com art.106, inciso, III, § 1º da Lei 14.133/21.

**8.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**8.4.** A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Secretaria de Saúde e a empresa vencedora, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante. Além disso, o prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas prerrogativas do art. 106, I, II e III da Lei Federal n.º14.133/2021.

**8.5.** O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação respeitando a vigência máxima decenal, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa e quando os demais requisitos das normas pertinentes estiverem sendo atendidos.

**8.6.** A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federaln.º14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

**8.7.** Com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

**8.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**8.9.** Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, tanto para manutenção quanto para peças, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**8.10.** Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

### **8.11. Da extinção contratual:**

**8.11.1.** Este contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos n.ºs 137 a 139 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – Ocorrendo a extinção deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelo preço do serviço estipulado em face dos trabalhos efetivamente executados pela contratada.

---

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

---

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**9.1.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta do funcionamento dos equipamentos odontológicos, mantendo as características técnicas originais do sistema e fornecendo peças novas compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando se fizer necessário substituição de peças. O valor destinado para aquisição de peças não estão incluindo no valor mensal da prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação do presente contrato, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.2.** Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;

**9.1.3.** Para prestar os serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, objeto deste Termo e Referência, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina equipados com toda infraestrutura

## TERMO DE REFERÊNCIA

administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades descritas nesse Termo de Referência.

**9.1.4.** A contratada deverá garantir atendimento técnico no local da prestação dos serviços no prazo máximo de 48 horas do chamado inicial, mantendo estrutura operacional compatível com essa exigência durante a vigência. A solicitação de manutenção poderá ser efetuada por telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para as necessidades decorrentes de manutenções corretivas excluindo as unidades de atendimento de urgência/emergência quando o atendimento imediato se fizer necessário.

**9.1.5.** A Fiscalização do Contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**9.1.6.** A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, deverá ser realizada no local onde se encontram instalados os equipamentos. Para tanto deverá obedecer uma rotina programada de acordo com cronograma para a intervenção periódica, que será aprovado pelo Departamento de Saúde Bucal.

**9.1.7.** A CONTRATADA deverá registrar em relatórios de visitas técnicas, todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, especificando: data de realização da visita, defeitos constatados, peças eventualmente necessárias ou substituídas, serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observando, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente todos os relatórios de visitas (modelo em anexo III deste TR) realizados ao Departamento de Saúde Bucal para monitoramento do serviço prestado pela CONTRATADA.

**9.1.8.** Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nas unidades e nos equipamentos mencionados no Anexos I do presente Termo de Referência, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.

**9.1.9.** A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada retirando todos os entulhos e sucatas oriundos da execução dos serviços prestados.

**9.1.10.** As características específicas de determinados aparelhos não serão aceitos como justificativa para recusa na execução dos serviços solicitados já que os equipamentos odontológicos existentes na Rede SUS são de marcas, modelos, tipos e tamanhos variados.

**9.1.11.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte/locomoção do seu técnico, dos equipamentos e todo o material necessário para as visitas de manutenção preventiva e corretiva e execução dos serviços contratados.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**9.1.12.** Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, a CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança nos equipamentos.

**9.1.13.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e ferramentas para técnicos, necessários à execução dos serviços contratados.

**9.1.14.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecendo as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

**9.1.15.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**9.1.16.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**9.1.17.** Justificar por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

**9.1.18.** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

**9.1.19.** Levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato os comportamentos inadequados relativos ao mau uso dos equipamentos odontológicos, praticados pelos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora.

**9.1.20.** Manter atualizadas todas formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção e equipe de suporte responsável pelos atendimentos dos casos de manutenções emergenciais necessárias durante os finais de semana e feriados, para os serviços de urgência e emergência.

**9.1.21.** Constar nos Relatórios de visitas técnicas, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham e número de patrimônio.

**9.1.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

**9.1.23.** Advertir e/ou substituir o empregado da CONTRATADA, que após apuração, seja inconveniente ou desrespeitoso com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada, após a solicitação da contratante.

**9.1.24.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízo causado aos equipamentos do município.



## TERMO DE REFERÊNCIA

**9.1.25.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do presente objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.1.26.** Executar o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas no Edital e no preço avençado.

### **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:**

**9.2.1.** Proporcionar condições a contratada para que se possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**9.2.2.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no serviço prestado e interromper imediatamente a solicitação de serviço, se for o caso.

**9.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**9.2.4.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.2.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário estabelecido, durante o tempo necessário para Manutenção.

**9.2.6.** Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamento(s), quando necessário.

**9.2.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**9.2.8.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

---

## **10 – DO PAGAMENTO**

---

**10.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSPGES da SS, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a SS :

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**10.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**10.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**10.4.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**10.5.** A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**10.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

---

## 11 - DAS PENALIDADES

---

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar ou contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**11.3.1.** – Entende -se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**11.4.** – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.5.** – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**11.5.1.** – Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**11.6.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

---

## 12 – DOS IMPOSTOS

---

**12.1.** A retenção do imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno link <http://pjf/subsecretaria/controle-interno/legislacao.php>.

**12.2.** O ISSQN será recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**12.3.** A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% nos termos do Art. 47 do item 14.01, da Lei nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo ela realizada no local de sua prestação do serviço, que é o Município de Juiz de Fora.

Observação importante: Caso a empresa seja SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN n] 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável, deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º,V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

---

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

---

**13.1.** O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado será realizada pela Unidade Requisitante ou, no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**13.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a manutenção preventiva nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao fornecedor.

**13.3.** O recebimento definitivo da prestação de serviço deste Termo de Referência, somente se efetivará com a anuência do fiscal de contrato, conforme instruções deste documento.

**13.4.** Demais prerrogativas aplicáveis, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

Detalhamento/ relação das Unidades e equipamentos odontológicos que compõe o objeto do presente Termo de Referência:

#### **1- CEO Centro - R. Marechal Deodoro, 496/5º andar, Centro:**

Equipamento	Em Uso
Alta Rotação	27
Amalgamador	4
Aparelho de RX Periapical	1
Autoclave	3
Bomba a vácuo	1
Compressor	1
Consultório odontológico acoplado	14
Consultório odontológico Kart	-
Contra-ângulo	14
Destilador	2
Fotopolimerizador	9
Localizador Apical	5
Localizador Apical + Motor	0
Micromotor	8
Micromotor endodôntico com localizador apical	0
Mochos	15
Peça Reta	3
Rotatório	6
Seladora	2
Ultrassom	3

#### **2- CEO Norte – Rua dos Guararapes, 106 - Benfica:**

Equipamento	Em Uso
Alta Rotação	20
Amalgamador	2
Aparelho de RX Periapical	1
Autoclave	3
Bomba a vácuo	1
Compressor	1
Consultório odontológico acoplado	9
Consultório odontológico Kart	1
Contra-ângulo	9
Destilador	2
Fotopolimerizador	6
Localizador Apical	5
Localizador Apical + Motor	0
Micromotor	9
Micromotor endodôntico com localizador apical	0
Mochos	16
Peça Reta	1
Rotatório	5
Seladora	2
Ultrassom	3

#### **3- CEO Oeste – Rua Major Lino Lima, 109 - Marajoara:**

Equipamento	Em Uso
Alta Rotação	14
Amalgamador	1
Aparelho de RX Periapical	1
Autoclave	3
Bomba a vácuo	1
Compressor	2
Consultório odontológico acoplado	3
Consultório odontológico Kart	3

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contra-ângulo	10
Destilador	1
Fotopolimerizador	6
Localizador Apical	3
Localizador Apical + Motor	1
Micromotor	8
Micromotor endodôntico com localizador apical	-
Mochos	18
Peça Reta	1
Rotatório	3
Seladora	1
Ultrassom	2

### 4- CEO Sul – Av. Ibitiguaia 1130/3º andar – Santa Luzia:

Equipamento	Em Uso
Alta Rotação	18
Amalgamador	2
Aparelho de RX Periapical	1
Autoclave	4
Bomba a vácuo	1
Compressor	1
Consultório odontológico acoplado	6
Consultório odontológico Kart	1
Contra-ângulo	6
Destilador	1
Fotopolimerizador	4
Localizador Apical	4
Localizador Apical + Motor	-
Micromotor	9
Micromotor endodôntico com localizador apical	-
Mochos	14
Peça Reta	1
Rotatório	4
Seladora	2
Ultrassom	3

### 5- CEO Nordeste – Rua Américo Lobo 1170 – Manoel Honório

Equipamento	Em Uso
Alta Rotação	14
Amalgamador	1
Aparelho de RX Periapical	1
Autoclave	3
Bomba a vácuo	1
Compressor	2
Consultório odontológico acoplado	3
Consultório odontológico Kart	-
Contra-ângulo	10
Destilador	1
Fotopolimerizador	6
Localizador Apical	3
Localizador Apical + Motor	1
Micromotor	8
Micromotor endodôntico com localizador apical	-
Mochos	18
Peça Reta	1
Rotatório	3
Seladora	1
Ultrassom	2

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **6- Odontologia Hospitalar/HPS – Av Barão do Rio Branco, 3048, Centro:**

<b>Equipamento</b>	<b>Em Uso</b>
Alta Rotação	3
Amalgamador	3
Aparelho de RX Periapical	2
Autoclave	1
Bomba a vácuo	2
Compressor	-
Consultório odontológico acoplado	-
Consultório odontológico Kart	3
Contra-ângulo	3
Destilador	1
Fotopolimerizador	3
Localizador Apical	1
Localizador Apical + Motor	1
Micromotor	5
Micromotor endodôntico com localizador apical	1
Mochos	11
Peça Reta	2
Rotatório	1
Seladora	1
Ultrassom	3

### **7- Vigilância Sanitária/ SAE – Av dos Andradas, 523:**

<b>Equipamento</b>	<b>Em Uso</b>
Alta Rotação	2
Amalgamador	1
Autoclave	1
Bomba a vácuo	1
Compressor	1
Consultório odontológico acoplado	1
Fotopolimerizador	1
Micromotor	1
Mochos	1
Ultrassom	1

### **8- Pronto Socorro Odonológico/HPS – Av Barão do Rio Branco, 3048 - Centro:**

<b>Equipamento</b>	<b>Em Uso</b>
Alta Rotação	2
Amalgamador	1
Autoclave	1
Bomba a vácuo	1
Compressor	1
Consultório odontológico acoplado	1
Fotopolimerizador	1
Micromotor	1
Mochos	1
Ultrassom	1

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **9- Unidades Básicas de Saúde/ Departamento de Atenção Integral à Saúde com consultórios odontológicos:**

Todas os consultórios das Unidades Básicas possuem: equipo, mocho, amalgamador, compressor, fotopolimerizador, peças de mão, seladoras, destiladoras e ultrassons. Manutenção de autoclaves das UBSs é realizada por empresa terceirizada.

<b>UBS/ Endereço</b>	<b>Quantidade de consultórios</b>
1 UBS Alto Grajaú - Rua Dr. Leonel Jaguaribe,178	01
2 UBS Bandeirantes - Rua: Laurindo Noceli,100	01
3 UBS Barreira do Triunfo - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,	01
4 UBS Borboleta - Rua Tenente Paulo Maria Delage,229	01
5 UBS Cruzeiro do Sul - Pedro Celeste s/n	01
6 UBS Dom Bosco - Rua João Manta, 93	01
7 UBS Esplanada - Rua Bias Fortes,74	01
8 UBS Filgueiras - Rua Orlando Rianni, 2200	01
9 UBS Furtado de Menezes - Furtado De Menezes,19	01
10 UBS Grama - Praça Aureo Gomes Carneiro, s/n	01
11 UBS Granjas Bethânia - R. Nove de Julho, 294	01
12 UBS Industrial - R. João Gualberto, 110	01
13 UBS Ipiranga - R. Dr. Etiene Loures, 85	01
14 UBS Jardim Esperança - R. Padre João Micheleto, 35	01
15 UBS Jardim Natal - Rua Tenente Lucas Drumond, 370,	01
16 UBS Jóquei Clube I - R. Antônio Armando Pereira,140	03
17 UBS Linhares - Rua Ministro Odilon Braga, s/n	01
18 UBS Milho Branco - Rua Nicolau Schuery, 60	01
19 UBS Monte Castelo - R. Dr. Oswaldo Mascarenhas s/n	01
20 UBS N. Sra. Aparecida - R. N. Sra. Aparecida, 775	01
21 UBS N. Sra. das Graças - R. Queluz, 72 – Eldorado	01
22 UBS Parque Guarani - R. Sophia Rafael Zacarias, 658	01
23 UBS Retiro - R. Sebastião Cardoso, 41	01
24 UBS Santa Cecília - R. Gabriel Rodrigues s/n	01
25 UBS Santa Efigênia - R. José Ferreira, 13	01
26 UBS Santa Luzia - R. Torreões, s/n	01
27 UBS Santa Rita - R. José Vicente, 165-325	01
28 UBS Santo Antônio - R. Pedro Trogo, 285	01
29 UBS São Benedito - Av. Agilberto Costa, 272	03
30 UBS São Sebastião - R. Jorge Raimundo, 209 - Santa Candida	03
31 UBS Vila Ideal / Av. Francisco Valadares, 1900 - Poço Rico	01
32 UBS Vila Olavo Costa / R. Jacinto Marcelino, nº 16	02
33 UBS Caeté - R. Paulo de Lima	01
34 UBS Sarandira – Rua Santana, s/n - Sarandira	01
35 UBS Igrejinha - R. Maria Vidal de Carvalho	01
36 UBS Monte Verde - Rua Principal s/nº - Monte Verde	01
37 UBS Torreões - Rua Principal s/nº - Torreões	01
38 UBS Pirapetinga – Estrada de Pirapetinga s/n.	01
39 UBS Paula Lima - Rua Vicente Gávio, s/n	01
40 Unidade Volante	01
41 Unidade Odontológica Móvel	01

Observação: Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a muitas unidades da Secretaria de Saúde.

À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II

#### RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A listagem abaixo é apenas um rol exemplificativo das principais peças de reposição. As peças relacionadas se referem aos itens com maior possibilidade de troca, podendo haver inclusões sempre que necessário ao longo da vigência do contrato para realização da manutenção corretiva.

#### PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Rolamentos de Turbinas de Alta Rotação, Contra ângulos e peças retas  
Eixos diversos para peças de mão  
Resistências de Autoclaves  
Circuitos eletrônicos para autoclaves  
Anéis de vedação para autoclaves  
Selos de segurança para autoclave  
Termostatos laminado para autoclaves  
Kit termostato para autoclaves  
Mangueiras 3 furos para turbina de alta rotação  
Mangueiras PU ¼  
Lâmpadas H3  
Lâmpadas Halógenas  
Rotores  
Suportes de pontas para equipo odontológicos  
Suporte para sugadores  
Válvulas interruptoras  
Mangueiras de diâmetros/calibres variados  
Fontes  
Juntas Spray  
Transformadores  
Travas  
Filtros  
Válvulas  
Pedais  
Cubas  
Cânulas  
Engrenagens diversas  
Guarnição  
Eixos  
Terminais  
Acoplamentos  
Diafragmas  
Borrachas para sugador  
Registros  
Separadores de detritos  
Micro switch  
Conectores  
Registros  
Cuspideiras  
Protetor de refletor  
Registros



## TERMO DE REFERÊNCIA

Chave liga e desliga  
Válvulas  
Interruptores  
Seringa tríplice  
Injetores  
Caixas de esgoto  
Placas eletrônicas  
Canetas de ultrassom  
Capas para caneta de ultrassom  
Cabos de força  
LEDs  
Botões de acionamento  
Baterias  
Pistões  
Anéis  
Capacitores  
Drenos  
Tampas  
Polias  
Manômetros  
Ventoinhas  
Acoplamentos  
Molas



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO III

Relatório de Visita Técnica de Manutenção Preventiva/Corretiva e Instalação de Equipamentos Odontológicos

UBS( ) \_\_\_\_\_ CEO( ) \_\_\_\_\_ ODONTOLOGIA HOSPITALAR/HPS( )

PSO/HPS ( ) SAE ( )

Data da visita: \_\_\_\_\_

Tipo de Visita: ( ) Preventiva ( ) Corretiva

Técnico responsável pelo serviço: \_\_\_\_\_

Servidor/ que acompanhou o serviço: \_\_\_\_\_

#### Visita Manutenção Preventiva

Trabalho executado:

---

---

---

---

#### Visita Manutenção Corretiva

Trabalho executado:

Equipamento: \_\_\_\_\_

Nº de série/Patrimônio: \_\_\_\_\_

Problema apresentado: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

O problema foi resolvido: ( ) sim ( ) não

( ) Houve necessidade de troca de peça. Qual (is) \_\_\_\_\_

( ) A peça foi substituída

( ) Houve necessidade de recolhimento do equipamento para manutenção

Data do recolhimento: \_\_\_\_\_ Data da Devolução: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura técnico responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor PJF/ Supervisor  
que acompanhou a visita

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Fiscal do Contrato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14EA-0FBB-4304-C5FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCILENE CHAVES COSTA (CPF 852.XXX.XXX-34) em 23/01/2026 16:27:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANA MARIA GARDINGO SALLES (CPF 549.XXX.XXX-53) em 23/01/2026 16:30:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 23/01/2026 17:19:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/14EA-0FBB-4304-C5FB>

